



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

RESOLUÇÃO Nº 34 /2025

Institui o Programa de Preparação para a Aposentadoria e de Valorização do(a) Magistrado(a) e do(a) Servidor(a) Aposentado(a) no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Paraíba.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a edição da [Resolução nº 526, de 20 de outubro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça;](#)

CONSIDERANDO os princípios e as diretrizes da Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, especialmente os dispostos no inciso I do caput do art. 3º e nos incisos XVI e XVIII do caput do art. 8º da [Resolução nº 240, de 9 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Justiça;](#)

CONSIDERANDO a necessidade de ações que contemplem o processo de transição à inatividade, bem como valorizem o conjunto de saberes, conhecimentos, experiências e habilidades dos(as) magistrados(as) e dos(as) servidores (as) aposentados(as) em prol da eficiência, qualidade e efetividade dos serviços prestados à sociedade;

CONSIDERANDO que a Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU), realizada em Nova York, em setembro de 2015, com a participação de 193 estados-membros, estabeleceu [17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável \(ODS\)](#), dentre eles o Objetivo nº 3: “Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades”, decorrente do processo de transição demográfica e aumento da população idosa;

CONSIDERANDO que a Organização das Nações Unidas - ONU proclamou, em 14 de dezembro de 2020, a década 2021-2030 como a Década das Nações Unidas para o Envelhecimento Saudável, tendo por base a Estratégia Global sobre Envelhecimento e Saúde da Organização Mundial da Saúde, o Plano de Ação Internacional sobre Envelhecimento (ONU, Madrid, 2002) e as Metas de Desenvolvimento Sustentável da Agenda para 2030;

CONSIDERANDO a decisão proferida no Pedido de Providências nº 0005400-19.2023.2.00.0000, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o exposto no Processo Administrativo SEI nº 012249-46.2025.8.15;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, o Programa de Preparação para a Aposentadoria e de Valorização do(a) Magistrado(a) e Servidor(a) Aposentado(a).

Art. 2º São objetivos do Programa de Preparação para a Aposentadoria e de Valorização do(a) Magistrado(a) e Servidor(a) Aposentado(a):

I - colaborar com o processo de transição para a aposentadoria;

II - contribuir para a vivência de aposentadoria saudável e sustentável;

III - preservar, incluir e utilizar a experiência e os saberes acumulados no exercício da jurisdição para a consecução dos fins institucionais;

IV - possibilitar o convívio e a troca entre gerações; e

V - incentivar a qualificação e o aperfeiçoamento após a aposentadoria.

Art. 3º O Programa destina-se a amparar o período de transição que antecede a aposentadoria por meio de abordagem multidisciplinar que promova a conscientização, a avaliação e o planejamento do novo ciclo de vida do(a) magistrado(a) e servidor(a). Parágrafo único. Poderá inscrever-se no Programa o(a) magistrado(a) e servidor(a) que tiver interesse, observada a preferência daquele que:

- I - perceba abono de permanência;
- II - esteja a 5 (cinco) anos da aposentadoria voluntária;
- III - esteja a 10 (dez) anos da aposentadoria compulsória por idade;
- IV - possua indicação de aposentadoria por invalidez por perícia médica; e
- V - se tenha aposentado há menos tempo.

Art. 4º Competirá à Diretoria de Gestão de Pessoas e à Escola da Magistratura, com apoio do Comitê Estadual de Atenção à Pessoa Idosa do TJPB, elaborar e implementar o Programa, observadas as seguintes diretrizes mínimas:

- I - carga horária de 20 (vinte) horas;
- II - periodicidade anual; e
- III - módulos temáticos referentes a:
 - a) saúde física e mental;
 - b) planejamento financeiro;
 - c) conexões sociais;
 - d) questões previdenciárias; e
 - e) atividades após a aposentadoria.

Art. 5º O Programa ficará sujeito à reavaliação periódica para adequação e aprimoramento de seus mecanismos aos propósitos almejados, levando em consideração a avaliação dos(as) magistrados(as) e servidores(as) que tiverem participado das edições anteriores.

Art. 6º Magistrado(a) e servidor(a) aposentados(as) poderão participar, como discente ou docente, dos cursos oferecidos pela Escola da Magistratura, conforme o edital de inscrição de cada curso e as regras próprias da Escola.

§ 1º Será reservado aos(as) magistrados(as) aposentados(as), observado o disposto no art. 7º da [Resolução CNJ n. 159/2012](#), o mínimo de 10% (dez por cento) das vagas de discentes nas seguintes atividades:

- I – formação de formadores;
- II – pós-graduação;
- III – formação de Instrutores em Mediação e Conciliação Judiciais;
- IV – formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais ou de Formação de Conciliadores Judiciais;
- V – formação de Instrutores de Expositores das Oficinas de Divórcio e Parentalidade;
- VI – capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de facilitadores; e
- VII – seminários, cursos e encontros de aperfeiçoamento.

§ 2º Nos cursos em que forem disponibilizadas vagas para magistrado(a) e/ou servidor(a) aposentado(a), caso não haja interessados(as) inscritos(as) em tais vagas, estas poderão ser preenchidas por magistrados(as) e/ou servidores(as) em atividade, a critério da Escola da Magistratura.

§ 3º No Curso Oficial de Formação Inicial de Magistrados, no Curso Oficial para Ingresso na Carreira da Magistratura e nos cursos de Formação Continuada, será destinado ao(à) magistrado(a) aposentado(a) percentual de horas-aula, na condição de docente, a critério dos tribunais e observadas as suas respectivas habilitações.

Art. 7º Magistrado(a) e/ou servidor(a) aposentado(a) poderá compor a Comissão de Cultura e Memória do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, assim como a Comissão

Permanente de Avaliação Documental – CPAD, conforme a [Resolução nº 324, de 30 junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça](#), ressalvada a ocorrência de impedimento regimental.

Art. 8º Os(As) magistrados(as) e servidores(as) aposentados(as), sempre que possível, e observando a estrutura organizacional do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, poderão participar das seguintes atividades como:

I - facilitadores nos programas de justiça restaurativa;

II - conciliadores ou mediadores nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania;

III - instrutor(a) de juízes(as) vitaliciando(as);

IV - participante em Conselhos da Comunidade e nas redes sociais de proteção dos direitos das crianças, dos adolescentes e de mulheres em situação de violência doméstica, familiar ou em relação íntima de afeto;

V - membros de comissões examinadoras de concursos;

VI - integrantes de grupos de trabalho, comissões ou comitês constituídos para auxiliar na gestão administrativa;

VII - auxiliar os órgãos responsáveis pela conciliação e mediação nos dissídioscoletivos; e

V - voluntários(as), na forma da [Resolução CNJ nº 292/2019](#) e da [Resolução TJPB nº 15/2015](#).

Parágrafo único. Os(As) magistrados(as) e servidores(as) aposentados(as) que desejarem desempenhar as atividades descritas nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão apresentar certificação de curso sobre solução consensual de conflitos na área de atuação pleiteada.

Art. 9º O disposto nesta Resolução não se aplica ao(à) magistrado(a) e servidor(a) aposentado(a) que exerça a advocacia, nos termos da [Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994](#).

Art. 10. Incumbirá ao Comitê de Atenção à Pessoa Idosa e à Diretoria de Gestão de Pessoas atuar como núcleo de atendimento ao(à) magistrado(a) e servidor(a) aposentado(a), com finalidade de informar e orientar sobre seus direitos e as atividades que poderá exercer após a aposentadoria.

Art. 11. O Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba publicará edital contendo as unidades e ações disponíveis para o(a) Magistrado(a) e Servidor(a) aposentado(a), com prazo de inscrição aos interessados, inclusive para formação do banco de dados dos(as) magistrados(as) e servidores(as) aposentado(as) interessados(as), a ser anualmente atualizado.

Art. 12. As atividades desenvolvidas por Magistrados(as) e Servidores(as) aposentados(as), nos termos desta Resolução, serão consideradas como serviço voluntário e atividade não remunerada, aplicando-se a [Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998](#), a [Resolução CNJ nº 292, de 23 de agosto de 2019](#) e a [Resolução TJPB nº 15, de 29 de maio de 2015](#).

Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Órgão Especial, datado e assinado eletronicamente.

**Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba.**

Este texto não substitui o publicado no DJe em 23.07.2025.